



GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS



CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº _____ /2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O
RURALTINS E DE OUTRO LADO

_____,
VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO
CURRICULAR OBRIGATÓRIO.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.052.507/00001-10, com sede na Quadra 302 Norte AV NS 02 – Lotes 01 e 02 - Centro, em Palmas – TO, neste ato representado por seu Presidente **SEBASTIÃO PELIZARI JUNIOR** brasileiro, Engenheiro Agrônomo, Casado, nomeado pelo Ato nº 625 NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.098 de 24/04/2018. Residente e domiciliado na Quadra 403 SUL AL 13 N, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, portador do CPF nº. 283.490.671-87 e RG nº 1637883 SSP- GO, doravante denominado **RURALTINS** e, de outro lado,

_____,
sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: _____ com sede
_____, município de _____, neste ato
representada Presidente _____, brasileiro,
inscrita no CPF Nº _____ e RG _____ SSP/TO, residente e
domiciliado no _____, CEP: _____, no município de
_____ do Tocantins, resolvem, neste ato, celebrar entre si **CONVÊNIO DE ESTÁGIO** para realização de estágio de estudantes, na **modalidade curricular obrigatório**, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem ainda da Lei 8.666/93, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente Convênio tem por objetivo a formalização de estágio na modalidade obrigatório para os alunos regularmente matriculados no curso de _____ integrado ao Ensino _____, em complementação aos conhecimentos teóricos, técnicos e acadêmicos adquiridos através da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único: Entende-se como estágio, para fins deste convênio, às atividades destinadas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com o RURALTINS.





GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS



2. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Termo de Compromisso

2.1. A realização do estágio dar-se-á mediante um Termo de Compromisso celebrado entre o estudante ou com seu representante ou assistente legal, o RURALTINS e a Instituição de Ensino, como determina o inciso II do artigo 3º combinado com o artigo 16, ambos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

Parágrafo Primeiro: Os estágios terão carga horária de acordo com as normas da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo constar expressamente no Termo de Compromisso o período de duração do estágio.

Parágrafo Segundo: O Termo de Compromisso conterá as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa da formação escolar do estudante, o calendário escolar, o horário, o local, a duração do estágio; e, à contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Local e da Jornada de Estágio

3.1. A atividade estágio deverá ser realizada na sede do RURALTINS e/ou nas suas unidades locais de execução de serviços.

3.2. A jornada de atividade estágio deverá ser compatível com o horário escolar do estagiário, bem ainda com os horários de funcionamento do RURALTINS, não podendo ultrapassar o limite de 6 horas diárias e de 30 horas semanais, conforme inciso II, do art. 10º da Lei nº 11.788/2008.

4. CLÁUSULA QUARTA – Compete à Instituição de Ensino:

4.1. Celebrar o Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal (quando ele for absoluta ou relativamente incapaz) e com o RURALTINS, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, conforme artigo 7º, inciso I, da Lei nº 11.788/2008;

4.2. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, conforme artigo 7º, inciso II, da Lei nº 11.788/2008;

4.3. Indicar Professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio, conforme artigo 7º, inciso III, da Lei nº 11.788/2008;

4.4. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades, conforme artigo 7º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008;

4.5. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, conforme artigo 7º, inciso V, da Lei nº 11.788/2008;

4.6. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos, conforme artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 11.788/2008;

4.7. Comunicar ao RURALTINS, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas ou escolares, conforme artigo 7º, inciso VII, da Lei nº 11.788/2008;





GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS



4.8. Inserir por meio de aditivos ao Termo de Compromisso o plano de atividades do estagiário, conforme o educando ter seu desempenho avaliado, de acordo com o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 11.788/2008;

4.9. Por se tratar de desenvolvimento de estágio não remunerado e na modalidade obrigatória, a Instituição educacional arcará com a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o artigo 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, consoante possibilita a alternativa disposta no parágrafo único, do artigo 9º, da mencionada Lei;

4.10. Solicitar ao RURALTINS, antes do início do ano letivo, a quantidade de vagas disponíveis compatíveis para a formação profissional de seus educandos;

4.11. Proporcionar ao estudante condição e capacitação educacional e técnica adequadas à execução do estágio.

5. CLÁUSULA QUINTA – Compete ao RURALTINS:

5.1. Oferecer estágios de acordo com as áreas de conhecimento que desenvolve suas atividades e a formação técnica/profissional do estagiário, respeitando as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, conforme artigos 3º, inciso III e 14 da Lei nº 11.788/2008;

5.2. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, conforme artigo 9º, inciso I, da Lei nº 11.788/2008;

5.3. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, conforme artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.788/2008;

5.4. Indicar funcionário no seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, conforme artigo 9º, inciso III, da Lei nº 11.788/2008;

5.5. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, conforme artigo 9º, inciso V, da Lei nº 11.788/2008;

5.6. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio, conforme artigo 9º, inciso VI, da Lei nº 11.788/2008;

5.7. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, conforme artigo 9º, inciso VII, da Lei nº 11.788/2008;

5.8. Informar a Instituição de Ensino, uma vez solicitada formalmente, a quantidade de vagas disponíveis para a realização de estágios no início de cada ano letivo;

5.9. Cobrar Relatório de Estágio do educando para arquivo no setor de Recursos Humanos, podendo enviar uma cópia para a Instituição de Ensino, caso solicite.

6. CLÁUSULA SEXTA – Do Ingresso, recrutamento e Desligamento do Estagiário

6.1. O processo seletivo para escolha do estagiário a ser indicado para o RURALTINS deverá ser elaborado pela Instituição de Ensino, mediante metodologias pedagógicas e avaliativas.





GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS



6.2. O recrutamento deve ser entendido como à capacitação pelo RURALTINS de estudantes interessados na realização de estágio curricular obrigatório em suas instalações, nos casos em que se fizer necessário, como procedimento de segurança do trabalho e/ou para a agregação de valores e conhecimentos profissionais;

6.3. O estagiário será desligado por um dos seguintes motivos:

- a) automaticamente ao término do compromisso, conclusão ou interrupção do curso;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados no período de um mês, informando-se a Instituição de Ensino no prazo de 15 dias;
- c) a pedido do estagiário;
- d) comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas das áreas de estágio do RURALTINS, informando-se a Instituição de Ensino no prazo de 15 dias;
- e) *ex-officio*, por interesse do RURALTINS e, desde que devidamente justificado formalmente em até 15 dias após a dispensa;
- f) comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração;
- g) em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar, informando-se a Instituição de Ensino no prazo de 15 dias.

Parágrafo Primeiro: O Ruraltins resguarda o direito de não aceitar o estagiário escolhido pela Instituição de Ensino, nos casos em que houver impedimento legal e/ou quando houver interesse público;

Parágrafo Segundo: Salvo no caso de desligamento automático, a Instituição de Ensino deverá informar, formalmente, o RURALTINS a cerca do desligamento, no prazo de máximo de 10 dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Do Recesso

7.1. As Partes assegurarão ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

7.2. Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, sendo de 15 dias a cada seis meses de estágio.

8. CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades

8.1. As responsabilidades das partes limitam-se às que se encontram descritas neste Convênio e na legislação pertinente.

8.2. Cada parte arcará com suas próprias despesas relacionadas com o presente Convênio.





GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS



8.3. Por se tratar de estágio curricular obrigatório não haverá pagamento de bolsa ou contraprestação de natureza financeira ou salarial pelo RURALTINS.

9. CLÁUSULA NONA – Do Termo de Compromisso de Estágio

9.1. O Termo de Compromisso deverá ser assinado em 03 (três) vias de igual teor e antes do início do estágio, devendo uma via ser encaminhada para realização do estágio no RURALTINS, a segunda para a Instituição de Ensino e a terceira para o estagiário;

9.2. O não encaminhamento do Termo de Compromisso assinado para o RURALTINS até o dia de início do estágio implicará em substituição automática do estagiário para o próximo da fila de estágio;

9.3. Para fins de controle do Convênio deverá constar do Termo de Compromisso, além dos itens que forem acordados entre as partes, mais os seguintes:

- a) ano ou período do curso que estiver matriculado o estagiário;
- b) setor de atividade do RURALTINS;
- c) período de duração e total de horas previstas para o estágio;
- d) atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário, conforme o plano do curso a que estiver vinculado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência e da Rescisão

10.1. O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no DOETO, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), observando-se o prazo legal;

10.2. Qualquer acréscimo ou alteração no presente Termo de Convênio será realizado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

10.3. O presente Convênio poderá ser rescindido por vontade mútua das Partes, ou, unilateralmente com justificativa formalizada e antecedência mínima de 30(trinta) dias;

10.4. O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo RURALTINS quando houver interesse público e/ou por determinação legal.

10.5. A rescisão antecipada não prejudicará o andamento dos estágios já iniciados no semestre, salvo quando por impedimento legal ou a bem do interesse público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

11.1. O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com nenhuma das partes convenientes, conforme dispõe o art 3º e o § 1º do art. 12 ambos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.





GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS



11.2. Os termos deste Convênio representam um único e completo acordo entre as Partes relacionadas ao convênio de estágio.

11.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer época por meio de notificação, por escrito, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4. Não há repasse de recursos financeiros de nenhuma espécie entre as Partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Gestor

12.1. A Instituição de Ensino nomeará um gestor de execução deste Convênio, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste instrumento em todas as suas fases, e a quem deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes a ele, para observações que julgar necessárias para o cumprimento ou não das cláusulas contratadas;

12.2. A nomeação do gestor mencionado no item nº 12.1. deverá ser informada ao RURALTINS mediante documento protocolado na sede do Instituto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem entre si justas e convenientes, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Palmas - TO, ____ de _____ de 2018.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
RURALTINS
SEBASTIÃO PELIZARI JUNIOR - PRESIDENTE**

CONVENENTE

Testemunha:

Testemunha:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:.....

CPF:.....

